

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º **(Natureza)**

A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento tem como objetivo central formar cidadãos conscientes, participativos e informados, que desenvolvam competências de natureza cívica, ética, social e ambiental, conforme as orientações curriculares definidas pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação. Deste modo, na Cidadania e Desenvolvimento os professores têm como missão preparar os alunos para a vida, para serem cidadãos democráticos, participativos e humanistas, numa época de diversidade social e cultural crescentes, no sentido de promover a tolerância e a não discriminação bem como de suprimir os radicalismos violentos. (Direção Gral da Educação).

Artigo 2.º **(Normas reguladoras)**

1. Decreto-Lei n.º55/2018, de 6 de julho, estabelece a organização do currículo dos Ensino Básico e Secundário e as competências a serem desenvolvidas nas diferentes áreas de educação.
2. Portaria n.º 223 – A/2018, de 3 de agosto, regulamenta os referenciais de Cidadania e Desenvolvimento que devem ser integrados nas várias áreas curriculares e disciplinas.

Artigo 3.º **(Organização)**

1. A abordagem curricular da educação para a cidadania constitui-se como uma das linhas orientadoras transversal a todo o Projeto Educativo do agrupamento.
2. Os domínios a trabalhar em Cidadania e Desenvolvimento devem privilegiar o contributo de todos os elementos da comunidade educativa para o

desenvolvimento dos princípios, dos valores e das áreas de competência consignados no documento Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. A educação para a Cidadania pode desenvolver-se:

- a) através de projetos e atividades do Plano Anual de Atividades;
- b) através da constituição de Domínios de Autonomia Curricular;
- c) em parceria com as famílias e entidades no quadro da relação entre a escola e a comunidade.

Artigo 4.º (Coordenação e docentes)

1.O Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento dos 2.º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário é indicado anualmente pela Direção do agrupamento de escolas.

2.Os docentes de Cidadania e Desenvolvimento dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico são indicados anualmente pela Direção do agrupamento de escolas.

Artigo 5.º (Reuniões)

1. Os docentes de Cidadania e Desenvolvimento dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico reúnem ordinariamente:

- a) no início do ano letivo;
- b) no período anterior à realização de reuniões intercalares;
- c) antes das reuniões de avaliação de final do semestre.
- d) no final do ano letivo,

Artigo 6.º (Representação no Conselho Pedagógico)

1. Os docentes de Cidadania e Desenvolvimento dos 2.º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário são representados no Conselho Pedagógico pelo Coordenador dos Directores de Turma.

Artigo 7.º (Competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento)

1.Compete ao Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento:

- a) Representar os docentes nas reuniões do Conselho de Diretores de turma sempre que a ordem de trabalhos o justifique.
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar a ordem de trabalhos.
- c) Presidir as reuniões dos docentes de Cidadania e Desenvolvimento.
- d) Discutir e votar propostas sugeridas
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento.

Artigo n.º8

(Competências dos docentes de Cidadania e Desenvolvimento dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)

1. Compete aos docentes:

- a) colaborar com o coordenador de Cidadania e Desenvolvimento na elaboração, implementação e avaliação da EEC.
- b) articular com o Conselho de Turma a elaboração/planificação da disciplina, enquanto disciplina autónoma ou área transversal, da modalidade de trabalho a desenvolver.
- c) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo que visem a melhoria da qualidade das práticas educativas;

Artigo 9.º
(Alterações)

O presente regimento será revisto anualmente de forma a adequar-se às orientações emanadas pelas autoridades educativas e às necessidades do agrupamento de escolas.

Artigo 10º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor após aprovação no Conselho de docentes de Cidadania e Desenvolvimento

A Coordenadora de Cidadania
e Desenvolvimento

Maria Luísa Gil dos Santos

O Presidente do Conselho Pedagógico

Armando Jorge A. Neves